



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João de Sá Cavalcante

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João de Sá Cavalcante, de Jucás, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2004.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 01255459-6

PARECER Nº 0676/2002

APROVADO EM: 23.10.2002

I - RELATÓRIO

Santana Neta Lopes, diretora geral da Escola de Ensino Fundamental João de Sá Cavalcante, solicita a este Conselho o credenciamento da instituição que dirige e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A unidade escolar, em apreço, pertence à rede oficial de ensino estadual, cuja entidade mantenedora é a Secretaria de Educação e foi criada pelo Decreto Estadual Nº 11.493, de 17/10/1975. Funciona nos três turnos (manhã, tarde e noite) com turmas de 5ª à 8ª série adotando o sistema do Telensino da TVC – Canal 5, organizando-se em ciclos, adotando também as classes de aceleração de aprendizagem para alunos acima de quinze anos, formando turmas para cursar da 5ª à 8ª série em um único ano escolar, com conteúdos e metodologia curricular do Telecurso 2000, do Projeto Tempo de Avançar, da TV Globo.

Além da diretora, a escola conta com uma secretária escolar, Francisca Francineide Alves Fernandes, com uma coordenadora pedagógica Antonia Eunice de Góis Leite, e com uma coordenadora escolar, Maria de Jesus Lourenço, todas habilitadas.

Em meio a um quadro de dez professores lotados na unidade escolar, cinquenta por cento deles utiliza autorização temporária emitida pelo CREDE.

Em todos os aspectos disciplinares e pelas normas deste Conselho de Educação o processo em apreço pode ser considerado regular.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -

III -



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0676/2002

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável a que se conceda à Escola de Ensino Fundamental João de Sá Cavalcante, de Jucás:

- o recredenciamento da instituição;
- a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A vigência destes atos deverá ser de três anos, até 31 de dezembro de 2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0676/2002
SPU Nº 01255459-6
APROVADO EM: 23.10.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC